



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO  
CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.335, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

*DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CERQUILHO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA DOENÇA RESPIRATÓRIA DENOMINADA COVID-19 (CORONAVÍRUS), E, A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO DE CONTÁGIO.*

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**, Prefeito Municipal de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII do artigo 70, da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a grave crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como, o Decreto Municipal n.º 3.333, de 16 de março de 2020, os quais têm o condão de instituir medidas para evitar a propagação da pandemia instalada no país.

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado **Estado de Emergência** no âmbito do Município de Cerquillo, pelo prazo necessário à realização das providências cabíveis à solução da situação enfrentada com a epidemia da doença infecciosa viral respiratória denominada COVID-19 (Novo Coronavírus).



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

**Art. 2º.** Fica autorizada a adoção de medidas e providências urgentes e extraordinárias para a solução imediata dos problemas advindos da situação de emergência declarada, especialmente as aquisições emergenciais de bens e serviços, nos termos do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, durante o período imprescindível à regularização da situação, visando dar continuidade aos serviços públicos essenciais e o atendimento à população.

**Art. 3º.** Os Secretários, Superintendente, Diretores e Coordenadores responsáveis pelos Departamentos Municipais e Autarquia, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços públicos, a implementação de novas condições e restrições temporárias na sua prestação e acesso, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento ao público, resguardando-se a manutenção integral dos serviços essenciais.

**§ 1º.** A adoção das medidas especificadas no *caput* deste artigo deverá ser submetida à Secretaria de Administração, para apreciação, com as devidas justificativas.

**§ 2º.** Nos casos excepcionais, ouvida a Secretaria de Administração e, desde que, devidamente justificadas pela chefia imediata, os servidores municipais poderão ser dispensados das atividades laborais, com posterior reposição dos dias e horas não trabalhadas, mantendo-se a continuidade do serviço público.

**§ 3º.** A Administração Municipal poderá requisitar imediatamente o retorno ao trabalho de qualquer servidor que não esteja exercendo suas funções no momento.



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

§ 4º. Os Servidores Públicos do Município poderão ser alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional, conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

Art. 4º. Os prédios, centros e espaços públicos do Município ficarão fechados por prazo indeterminado, excetuando-se as Unidades Básicas de Saúde, Centro Integrado de Saúde, Unidades da Guarda Civil Municipal, Garagem Municipal, Paço Municipal e locais pré-determinados pela Administração Pública, conforme a conveniência desta.

§ 1º. O atendimento ao público no Paço Municipal será restrito.

§ 2º. A Guarda Municipal e as Autoridades Sanitárias do Município poderão ordenar às pessoas que evitem a aglomeração nos locais públicos.

Art. 5º. O pagamento, cadastramento e recadastramento do reembolso escolar estarão suspensos por tempo indeterminado.

Art. 6º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo fica autorizado a suspender as atividades de interrupção de fornecimento de água no período que perdurar o estado de emergência.

Art. 7º. As cerimônias fúnebres nos velórios Municipais deverão ter a duração máxima de 02 (duas) horas, restringindo-se a cerimônia ao número máximo de 15 (quinze) pessoas.

Art. 8º. Os atos e prazos dos processos administrativos, disciplinares e sindicâncias ficam suspensos pelo prazo de 60 dias, prorrogáveis se necessários.



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

**Art. 9º.** Observadas as disposições deste Decreto, ratificam-se todos os termos do Decreto Municipal n.º 3.333, de 16 de março de 2020.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, para seu fiel cumprimento.

Cerquillo, 20 de março de 2020.

  
**ALDOMIR JOSÉ SANSON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na portaria do Paço  
Municipal, na data supra.